

## **LEI Nº 7910**

### **ALTERA A LEI Nº 7.475, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o inciso II do art. 8º da Lei nº 7.475, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 8º Considerar-se-á irregular a utilização na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:*

*I. [omissis]*

*II. não pague, no prazo de 24 horas, pelo período de ocupação da vaga;"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390034003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

